



ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

É ASSEGURADO NOS TERMOS DA LEI A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA.

DIA E HORÁRIO DA ASSISTÊNCIA:

ÀS QUINTAS-FEIRAS.

DAS 10H ÀS 11H.

A ENTRADA DOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA OCORRERÁ **ATÉ ÀS 10H.**

OBSERVAÇÕES:

- 1) A organização religiosa interessada em prestar assistência religiosa deverá requerer simultaneamente seu cadastramento e o credenciamento dos seus representantes indicados para desenvolver as atividades religiosas diretamente à direção da DCCP.
- 2) O cadastramento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos da organização religiosa:
 - a) Estatuto social registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;
 - b) Ata de eleição e posse de seus dirigentes registrada perante o cartório de registro de seus atos constitutivos;
 - c) Cadastro nacional de pessoa jurídica;
 - d) Termo de Identificação, de idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da organização religiosa.
- 3) Para análise e credenciamento dos representantes indicados, a organização religiosa deverá apresentar os documentos que seguem:
 - a) documento de identificação oficial com foto e em bom estado de conservação;
 - b) comprovante de residência ou declaração na forma da lei;
 - c) comprovante da condição de membro da organização religiosa há pelo menos 1 (um) ano.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE E CUSTÓDIA DE PRESOS



- 4) Podem ser indicados até 05 (cinco) representantes para credenciamento junto a DCCP, sendo que, a cada dia de efetiva prestação da assistência, poderão ingressar simultaneamente até 02 (dois) credenciados, visando desse modo não sobrecarregar as atividades e os procedimentos internos de segurança, bem como oportunizar a participação dos diversos segmentos religiosos.
- 5) São requisitos para o credenciamento de representante indicado pela organização religiosa:
 - a) ser maior de dezoito anos de idade;
 - b) estar no exercício de seus direitos civis e políticos;
 - c) estar em condição regular no país, se estrangeiro;
 - d) possuir conduta moral ilibada;
 - e) não estar respondendo a processo criminal, salvo se por crimes culposos;
 - f) não ser egresso, exceto o devidamente reabilitado nos termos da lei;
 - g) não possuir vínculo de parentesco com custodiado, até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral ou por afinidade, na mesma unidade prisional que exerça suas atividades religiosas;
 - h) não estar cadastrado como visitante de custodiado de qualquer das unidades prisionais do Distrito Federal.
- 6) Os documentos e requisitos mencionados nos artigos anteriores serão analisados pela Seção de Controle de Informações de Presos – SCIP, que poderá solicitar informações e documentos complementares para a aprovação do credenciamento.
- 7) Efetuado o cadastramento da organização religiosa e procedida a análise mencionada no item anterior, a SCIP informará no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Seção de Vigilância e Controle Interno – SVCI, por meio de processo SEI específico, que os documentos foram analisados e que, uma vez aprovado o credenciamento, os representantes indicados poderão prestar a assistência religiosa;
- 8) O cadastro tem validade de um ano, com trinta dias de carência para a solicitação do recadastramento.
- 9) A SVCI deverá efetivar e manter atualizado o credenciamento dos representantes indicados pela organização religiosa e aprovados pela SCIP no bojo do processo SEI a que se refere o item 7.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SPO lote 23, Conjunto A, Bloco D, Complexo da PCDF – Bairro Setor Policial - Brasília/DF
<https://www.pcdf.df.gov.br/informacoes/acesso-aos-presos>; telefone: (61) 3207 – 4489;
e-mail: dccp-saa@pcdf.df.gov.br

Atualizado em outubro de 2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE E CUSTÓDIA DE PRESOS



- 10) A desvinculação do membro e os motivos deverão ser comunicados imediatamente à DCCP pela organização religiosa, sob pena de revogação do seu cadastramento e suspensão das atividades de seus representantes no âmbito da Divisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11) Os ministros de cultos religiosos estarão sujeitos à revista mecânica/eletrônica e em seus pertences por intermédio de pódio detector de metal e/ou de detector portátil de metal, sendo vedada conduta vexatória e humilhante, como a determinação para a retirada de vestimentas.
- 12) O representante credenciado deverá usar roupas de cor clara, preferencialmente branca ou azul claro, e calçar sandálias tipo *havaianas*, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica, sendo vedado o acesso usando roupas nas cores amarela, laranja, azul marinho, cinza escuro, verde escuro e preta, bem como usando calçados de salto alto e do tipo plataforma.
- 13) É vedado ao representante credenciado o acesso portando chaves de qualquer tipo, *chip* para telefone celular, bolsas, pastas, anéis, com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo, brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, piercings, óculos de sol, espelhos, relógios, bonés, perucas, apliques de cabelo removíveis, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de objetos cortantes e/ou perfurantes, entre outros não recomendados no ambiente prisional, além de aparelhos eletrônicos, como telefone celular, filmadora, máquina fotográfica, caixa acústica, microfone, instrumentos musicais elétricos, eletrônicos, de percussão e outros, salvo autorização expressa da Direção da DCCP e desde que não emita som em volume prejudicial ao bom andamento das atividades carcerárias, em especial à comunicação via rádio ou telefone.
- 14) O acesso com dispositivos de filmagem e fotografia deverá observar o que aduz a Portaria VEP 8 de 2016 (disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-serventias-judiciais/2016/portaria-vep-08-de-25-10-2016>).
- 15) Fica autorizado o ingresso dos seguintes artigos religiosos, em quantidades suficientes, de modo que seja possível o transporte manual pelo representante credenciado e não sobrecarregue as atividades de inspeção e revista, além de outros artigos de fins religiosos a critério da Direção da DCCP:
 - a) Bíblia com capa flexível e encadernação do tipo brochura;
 - b) Terço pequeno confeccionado em madeira ou material plástico;
 - c) Óleo de unção, acondicionado em material plástico transparente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE E CUSTÓDIA DE PRESOS



- 16) O acesso dos representantes credenciados deve ter a precípua finalidade de desenvolver atividades religiosas, sendo-lhes vedado entrar ou sair portando bilhetes, cartas, objetos ou dinheiro, bem como atuarem em atividades estranhas à assistência religiosa.



ATENÇÃO

Conforme **ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2022, DE 5 DE ABRIL DE 2022**, fica determinado que:

1. Seja retomada a realização de visitas presenciais no âmbito da DCCP a partir do dia **06/04/2022**.
2. O procedimento de visita aos custodiados observará o que aduz a Ordem de Serviço nº 26/2015 – DCCP e deverá atender as seguintes condições:
 - 2.1 Será autorizado o ingresso de 1 (um) visitante por pessoa presa, maior de 18 (dezoito) anos com cadastro ativo e **ESQUEMA VACINAL COMPLETO**:
 - a. *02 doses de vacina contra COVID-19 (D1 + D2) + 01 dose de reforço, que deverá ser aplicada 4 meses após a realização da segunda dose (D2);*
 - b. *Para a vacina do laboratório Jansen, o esquema é dose única + dose de reforço;*
 - c. *Caso o visitante apresente duas doses de vacina contra a COVID-19 e ainda não esteja no prazo para receber a dose de reforço (4 meses após a D2), o esquema básico (D1+D2) poderá ser considerado completo naquele momento;*
 - 2.2 Fica proibido qualquer contato físico entre visitante e a pessoa presa. Em caso de violação da regra, a dupla deverá ser retirada do pátio de visitação, com registro de ocorrência disciplinar e das providências administrativas adotadas.
 - 2.3 Os visitantes deverão utilizar máscara facial cirúrgica ou com proteção superior (modelos PFF2 ou N95), cobrindo nariz e boca, durante todo o período de visitação e respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) dos custodiados e demais visitantes.
 - 2.4 Não será liberada a entrada de visitante que apresente sintomas gripais, mesmo com apresentação de teste negativo de COVID-19.
 - 2.5 Não será liberada a entrada de visitante que teve contato com pessoa que positivou para COVID-19 nos últimos 14 dias, advertindo-se os visitantes que constatada a falsidade da declaração, será registrada ocorrência policial para responsabilização criminal.
 - 2.6 Visitantes religiosos dos grupos de risco que comprovem esquema vacinal completo consignado no item 2.1 poderão voltar a realizar

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE E CUSTÓDIA DE PRESOS



assistência religiosa no âmbito da DCCP, observadas as seguintes determinações:

- a. *Seja realizado o prévio agendamento da instituição religiosa junto à DCCP, que ficará incumbida de agendar a referida visita, bem como orientar os membros religiosos acerca das exigências fixadas por esta Divisão e pela VEP;*
- b. *A visita religiosa deverá acontecer em dias diversos da visitação social e deverá se restringir a apenas 01 (um) pátio, durante 01 (uma) hora, sendo as atividades realizadas, preferencialmente, no controle do pátio (durante o banho de sol) sob supervisão dos servidores, a fim de acompanhar o cumprimento das exigências determinadas por esta Divisão;*
- c. *Deve ser observado o limite de apenas 02 (dois) membros por instituição religiosa, bem como que tais membros não estejam com sintomas de gripe;*
- d. *Os visitantes religiosos devem fazer uso de máscaras e luvas durante toda a permanência na DCCP, sendo-lhes vedada a distribuição de quaisquer materiais ou impressos aos presos, e também deve ser observada a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre eles (as) e de 2 (dois) metros entre eles (as) e visitantes e, ainda, submeter-se às medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente prisional como forma de combate ao COVID-19, com observância estrita da vedação fixada pela VEP de contato físico direto entre a pessoa presa e o(a) visitante;*
- e. *Deve-se observar a alternância das instituições cadastradas para a realização das visitas.*

2.7 Qualquer anormalidade envolvendo a contaminação por COVID-19 que chegue ao conhecimento dos Chefes de Plantão e/ou dos servidores desta Divisão deve ser imediatamente comunicada a esta Direção para a adoção de providências junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. **EXCEPCIONALMENTE**, a fim de contemplar todos os visitantes que comparecerem à DCCP e, concomitantemente, manter os protocolos de biossegurança elencados nesta, a duração da visita será de no mínimo **30 (trinta) minutos**.
4. Casos excepcionais serão decididos pela Direção desta Divisão.